

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Processo: 19840.000033/2011-57
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Regime de Execução: Indireto
Empreitada: Preço Global por item
Tipo de Licitação: Menor Preço por item
Critério de Julgamento: Por Item

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DERAT/SPO Nº 01/2012

A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, doravante denominada apenas DERAT/SPO, com sede na Rua Luís Coelho, 197, Consolação, São Paulo, SP, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 485 de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Sessão 2, página 33, no dia 28 de setembro de 2011, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por item nos termos das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; dos Decretos nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008; alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Outubro de 2009 e alterações posteriores; dos preceitos de Direito Público; pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90; das demais legislações e disposições legais pertinentes e aplicáveis ao objeto do pregão; do estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância orgânica e vigilância brigadista, de natureza continuada, nos seguintes postos:

ITEM 01 DO PREGÃO

Posto	Escala	Tipo	Quantidade
			Tatuapé
Vigilante	12 x 36 diurno-seg a dom	desarmado	2
Vigilante	12 x 36 noturno – seg a dom	armado	2
Vigilante	44 horas sem.	desarmado	7
Vigilante superv.	44 horas sem.	desarmado	1
Operador de monitoramento	12X36 Diurno – seg a dom	desarmado	1
TOTAL			13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ITEM 02 DO PREGÃO

Tatuapé

Posto	Escala	Qtde.
Brigadista	12 x 36 diurno – seg a dom	1

Os serviços serão prestado nos seguintes endereços:

A) CAC Tatuapé/CNPJ - Rua Tijuco Preto, 187 com Isidro Tinoco, 83 – Tatuapé – São Paulo – SP (vigilância orgânica e brigadista)

O início dos serviços na CAC Tatuapé dar-se-á **a partir do dia 16/04/12**. Caso seja necessário, este prazo poderá ser antecipado, mediante comunicação prévia.

2 - DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 14 de fevereiro de 2012

HORA: 15:00 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: no sítio www.comprasnet.gov.br

UASG: 170312 – Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que:

3.1.1 detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

3.1.2 atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não serão habilitadas nesta licitação empresas:

I – que se encontrem em processo de dissolução;

II – sob concurso de credores ou cuja falência tenha sido decretada;

III – que estejam em dissolução ou em liquidação;

IV – que estejam impedidas ou suspensas de contratar com o ente ou com a União;

V – que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

VI – que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

VII – que sejam organizadas em cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente por meio do processo n.º 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação em relação à Contratada.

3.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas nos Parágrafos Quarto ao Sexto do seu Artigo Terceiro, transcritos a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no artigo 3º, concomitante com o Artigo 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/05.

4.1.1 O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 3º, § 1º do Decreto 5.540/2005).

4.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico objeto do presente Edital (Art. 3º, § 6º do Decreto 5.450/2005).

4.1.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou à DERAT/SPO responsabilidade por eventuais danos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, em até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, nos termos e condições definidas pelo Art. 18 do decreto nº 5450/2005.

5.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas se vencidos os respectivos prazos legais.

5.3 As decisões referentes às impugnações serão publicadas na seção de acesso livre do Comprasnet, na página do pregão e suas cópias serão afixadas no átrio do Edifício Sede da DERAT/SP, localizada na Av. Celso Garcia, 3580, -6º/7º andar, no Tatuapé-São Paulo-SP.

5.4 É de inteira responsabilidade da Licitante verificar constantemente o quadro de Avisos do Pregão no sítio www.comprasnet.gov.br durante todo o processo licitatório..

6 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta de preço deverá ser registrada no sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, obedecendo-se o estipulado abaixo:

I – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes darão início à sua participação no Pregão Eletrônico por meio de digitação de senha privativa da Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, *sem qualquer tipo de anexo*, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os preços serão registrados indicando o valor total proposto para o período de 20 meses, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços continuados, nos prédios de uso da DERAT/SPO, objeto da presente licitação, bem como todos os tributos, contribuições, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, lucros, fretes, benefícios diretos e indiretos (seguro, auxílio alimentação, vale transporte, deslocamento e hospedagem de pessoal, garantias, equipamentos e assistência técnica, plano de saúde, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes) e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A licitante não poderá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

§ Único. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global (período de 20 meses) será considerado. O Valor Global deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo deste Edital**.

III – O Valor Total da Proposta englobará todos os serviços demandados e discriminados no Termo de Referência anexo ao Edital. À futura contratada incumbirá manter o prédio em perfeitas condições de conservação e executar TODOS os serviços exigidos pelo preço ofertado na licitação.

IV – As licitantes deverão indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO HOMOLOGADO, para cada categoria profissional utilizados para a execução do objeto desta licitação.

V – A Planilha de Custos e Formação de Preços não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisada quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexecúvel.

VI – Os índices referentes aos tributos que serão inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser obrigatoriamente, no mínimo, os discriminados na minuta de contrato e demais alterações, ou outra que vier a sucedê-las, bem como os estabelecidos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

pela legislação municipal vigente, relativa ao município onde serão prestados os serviços objeto do presente Edital, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços (Acórdão TCU nº 354/2004, publicado no DOU nº 70, de 13/04/2004). Em se tratando de micro ou pequena empresa o apontamento de tributos e encargos deverá ser aquele constante do Extrato do Simples Nacional – evolução dos últimos 6 meses.

6.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

6.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos às Unidades da Receita Federal do Brasil beneficiárias da presente contratação.

6.6 A pregoante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros. (Inciso III do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Incumbirá à pregoante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450 de 2005).

6.8 Como requisito para a participação no pregão a pregoante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. (§ 2º do artigo 21 do Decreto nº 5.450 de 2005).

6.8.1 A pregoante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

6.8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.8.3 Documentos complementares:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

b) Declaração de que a Licitante está cumprindo a exigência do artigo 1º da Lei nº 9.854/99, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.9 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, tendo como LIMITE para tais transações o HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO. Após iniciada a sessão pública na internet, em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto às condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais. A única exceção a esta vedação diz respeito ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

6.10 Para a efetivação do registro da proposta no sítio Comprasnet, não será permitido o envio de qualquer tipo de anexo, pois o sistema eletrônico veda este procedimento antes da conclusão da etapa de lances.

6.11 Ao término dos lances, na fase de **ACEITAÇÃO**, o Pregoeiro convocará, via chat, a pregoante classificada que ofereceu o menor preço a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, com os valores devidamente ajustados ao preço final proposto ou negociado. O licitante convocado deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

6.11.1 Em conformidade com os artigos 24 e § 2º do 29-A, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, a Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.12 Havendo recusa na aceitação, o Pregoeiro poderá convocar, via chat, o fornecedor cuja proposta ou lance esteja classificado em segundo lugar, a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

6.13 Após o envio eletrônico de que trata o item anterior, a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá enviar para a DERAT/SPO, no prazo de dois dias úteis, as vias originais das **Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas**, (om detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição, elaboradas seguindo as disposições da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, conforme modelos constantes em anexos a este Edital, escrita em papel, nelas inserindo a identificação, endereço, dados bancários e telefone da pregoante, assinatura do responsável legal ou procurador devidamente identificado e eventual modificação de preço decorrente da oferta de lances.

6.14 Deverá também ser encaminhada juntamente com as **Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas**, sob pena de desclassificação, a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais que serviram de base para composição dos preços da proposta.

6.15 Será desclassificada a proposta de preço que não atenda as exigências do Edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6.16 Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido - Portaria SLTI/MPOG nº 11, de 29 de julho de 2010 - ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

6.17 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.18 A Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais, bem como àquelas previstas neste Edital e seus anexos.

7 - DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

7.1 A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às pregoantes para a recepção dos lances.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

7.2.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame licitatório, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 As propostas contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7 No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 As pregoantes poderão oferecer sucessivos lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas neste Edital.

8.9 Os lances deverão ser oferecidos por **valor global (período de 20 meses)**, de acordo com os limites fixados por este instrumento convocatório.

8.10 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. Entretanto, esse mesmo lance poderá ser superior ao menor lance geral; sendo que seu registro, na sessão, constará para efeitos de classificação final.

8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do seu autor.

8.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.14 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto a condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.16 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela pregoante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.17 Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate ficto, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/2006, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

8.18 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18.1 Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

8.19 Para efeito do disposto no item 8.18, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.19.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

8.19.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.4 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 8.19, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.19.5 O disposto no subitem 8.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.22 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9 - DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro anunciará o lance vencedor do item, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.2 Para classificação de aceitabilidade da proposta, será adotado o critério do Menor Valor (período de 20 meses) considerando os critérios de desempate da LC 123/06 e os procedimentos descritos nos itens 8.18 a 8.22 para o objeto da licitação, sendo que essa classificação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, em até 2 (dois) dias úteis, da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada para o valor do melhor lance e dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

9.3 O preço de referência é o que está consignado no Termo de Referência anexo.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 A aceitação da proposta de menor valor estará condicionada à aceitação das Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas, que deverão ser enviadas na fase de ACEITAÇÃO, após convocação do Pregoeiro, de acordo com o disposto no item 6.11 do presente Edital.

9.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a pregoante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e se esta não for aceitável ou a habilitação da sua autora não atender às exigências do Edital, continuará examinando as demais ofertas,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

na ordem de classificação, até encontrar proposta aceitável cuja autora atenda às condições de habilitação.

9.7 Na hipótese a que se refere o item anterior, o pregoeiro também poderá negociar com a pregoante, para que seja obtido um preço melhor.

9.8 Não havendo manifestação de intenção de interposição de recursos e constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, a pregoante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item licitado.

9.9A proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Na aceitação da proposta será aplicado o disposto no artigo 48, §1º da Lei 8666/93, sendo a inexequibilidade da proposta uma presunção relativa, cabendo ao licitante a prova em sentido contrário.

9.11.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, para efeito da comprovação de sua exequibilidade.

9.11.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

9.12 Não se admitirá proposta que apresente preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, absolutamente em conformidade com o instrumento convocatório, detalhando:

9.13.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme disposto no instrumento convocatório;

9.13.2 Os custos decorrentes da execução contratual, mediante preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços estabelecido no Edital;

9.13.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

9.13.4 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.14 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A pregoante que optar por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados em todos os itens a seguir mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial. As que optarem por sua utilização deverão apresentar apenas aqueles discriminados no item 10.6 mais a certidão negativa de falência e recuperação judicial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

10.1.1 Caso a licitante seja optante do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a cópia do **Extrato do Simples Nacional**, para efeito de verificação das alíquotas de tributação fixadas no art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128/2008.

10.2 - Habilitação Jurídica

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

10.2.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.5 **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

10.3 - Habilitação Fiscal

10.3.1 Regularidade Fiscal

10.3.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I – Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

10.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da pregoante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da pregoante;

10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da pregoante;

10.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da pregoante, com data de expedição não superior a 30 dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

10.3.7 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

10.4 - Declarações:

10.4.1 O pregoeiro procederá à impressão das declarações constantes do item 6.8 do Edital.

10.4.2 A pregoante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo deste Edital, de acordo com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2009, de 30/04/2009.

10.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

10.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

10.5.1.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.5.1.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela pregoante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).

10.5.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os pregoantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a cópia do Extrato do Simples dos últimos 6 meses de atividade,

10.6 - Qualificação técnica

10.6.1 Para a habilitação da proposta relativa ao item 01 do Pregão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.6.1.1 Atestado de Capacidade Técnico- Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, onde fique comprovado que já prestou serviço de igual natureza em quantidade igual ou superior a 50% do objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, bem como a comprovação de que esteja atuando há no mínimo 3 anos no ramo, nos termos do Acórdão TCU nº 2939/2010 – Plenário.;

10.6.1.2 Autorização de Funcionamento, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas;

10.6.1.3 Certificado de segurança - isolado ou unificado com a Autorização de Funcionamento - expedido pelo Departamento de Polícia Federal, válido na data da apresentação, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;

10.6.1.4 Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança Especializada, expedida pela Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da adjudicatária, emitido pelo departamento Estadual de Polícia Científica;

10.6.1.5 Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou que possua seu próprio stand, regularmente registrado e autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

10.6.1.6 Licença de Funcionamento de Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação e emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea "c", inciso I do artigo 9º da Portaria 992 de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal, com alterações introduzidas pela Portaria 277/98;

10.6.1.7 Autorização para aquisição de armas, munições, petrechos e coletes balísticos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

10.6.1.8 Quando da apresentação do efetivo para preenchimento dos postos, será ainda exigido do contratado:

- a) Comprovação do registro do Certificado de Formação de cada vigilante;
- b) Guia de Transporte de Armas, Munições e Coletes à Prova de Balas.

10.6.2 Para habilitação da proposta relativa ao item 02 do Pregão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.6.2.1 Atestado de Capacidade Técnico- Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, onde fique comprovado que já prestou serviço de igual natureza em quantidade igual ou superior a 50% do objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado; bem como a comprovação de que esteja atuando há no mínimo 3 anos no ramo, nos termos do Acórdão TCU nº 2939/2010 – Plenário;

10.6.2.2 Quando da apresentação do efetivo para preenchimento dos postos, será ainda exigido do contratado:

- a) Comprovação do Certificado de Formação do brigadista;

10.7 - Qualificação Econômico-Financeira

10.7.1 balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pela comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado Anual dos Serviços;

10.7.1.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.1.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.7.2. Caso a pregoante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF esteja em situação irregular, ou seja, com as certidões fiscais vencidas poderá apresentar o(s) documento(s) que acarretou/acarretaram a situação de irregularidade no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro via *chat*.

10.8 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado e suas alterações.

10.9 Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgão ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da pregoante.

10.10 Pregoeiro poderá, a seu critério:

- a) solicitar que os documentos de habilitação da pregoante sejam enviados durante a sessão pública, via fac-símile, em prazo a ser estipulado no *chat*; ou
- b) suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no *chat* o novo dia, data e horário para sua continuação.

10.11 Os documentos de habilitação originais deverão chegar às mãos do Pregoeiro em até 03 dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.

10.12 As pregoantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

10.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pregoante será declarada vencedora.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos serão processados nos exatos termos do Art.26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto licitado será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso administrativo.

13 - HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará, se for o caso, o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Incumbe à CONTRATANTE e á CONTRATADA as atribuições previstas na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO deste Edital), além daquelas presentes neste Edital e seus anexos, e na legislação pertinente.

15 - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

15.1 O licitante vencedor será convocado para firmar instrumento contratual, do qual farão parte o Edital, seus Anexos e a respectiva proposta.

15.2 O prazo de vigência e eficácia do Contrato a ser firmado referente aos serviços objeto deste Pregão Eletrônico será de 20 meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a Administração, limitado o prazo total de vigência do Contrato a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.3 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista neste Edital.

15.4 Para a assinatura do termo de contrato, é indispensável a manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão. Vale ressaltar que o licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

§ 1º - A contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

§ 2º - No momento da assinatura do contrato, a contratada autorizará a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

15.5 Se a adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à União convocar as pregoantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

15.6 Antes da emissão do empenho e da assinatura do contrato, será verificada a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF por meio de consulta *on line* ao sistema. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado nos autos processo. Em caso de irregularidade, a celebração do contrato será suspensa até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

15.7 Independente de sua transcrição, farão parte do contrato o Edital e seus anexos, a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela pregoante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

15.8 Como condição de eficácia da contratação, deverá ocorrer a aprovação do Termo de Contrato pela autoridade competente deste Delegacia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

15.9 Caso a CONTRATADA não queira prorrogar o Contrato de prestação destes serviços continuados, deverá comunicar à CONTRATANTE com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.

16 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no instrumento convocatório, no contrato e na legislação pertinente.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

16.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela DERAT/SPO, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

16.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.6 A fiscalização do contrato será operacionalizada de acordo com o Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra) da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2009.

16.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital, do Contrato ou da legislação pertinente.

16.8 A CONTRATANTE se reserva no direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

17.2 No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária UO 25103 – Gestão 0001 – Natureza de Despesas 339037 – Outras Despesas Correntes.

19 - DA GARANTIA

19.1 No prazo de até 30 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, será exigida da pregoante vencedora a prestação de garantia de sua execução, em favor da Contratante, abrangendo desde o início de sua vigência até os 90 dias posteriores ao seu final.

20 - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

20.1 A repactuação do preço e a prorrogação do contrato observará a Lei 8.666/93 e o disposto nos artigos 37 a 41-B da IN/MPOG nº 03/2009.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será tratado na Minuta do Termo de Contrato, Anexo do Edital.

22 - DAS PENALIDADES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

22.1 As penalidades são aquelas previstas na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO deste Edital), além daquelas presentes na legislação pertinente.

23 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

23.1 Qualquer pessoa poderá solicitar ao pregoeiro esclarecimentos referentes ao processo licitatório, em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, por meio do e-mail mauricio.grigoletto@receita.fazenda.gov.br.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais e isoladas não importará no afastamento da pregoante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação.

24.3 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.4 No julgamento da habilitação e das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§3º do artigo 26 do Decreto nº 5.450 de 2005).

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 Nenhuma indenização será devida às pregoantes pela apresentação da proposta de preço ou da documentação referente ao presente edital.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DERAT/SPO.

24.8 O Delegado da DERAT/SPO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666 de 1993.

24.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Seção Judiciária Federal de São Paulo.

24.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.

24.11 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

24.12 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.13 Cópia do Edital e seus Anexos será fornecida no sítio www.comprasnet.gov.br.

24.14 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade que designou o pregoeiro.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

A DERAT/SP pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, nos Decretos n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, n.º 2271, de 07/07/97 e n.º 3555, de 08/08/00, na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993, na Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º2/08, de 30/04/08, e alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância presencial para suas Unidades jurisdicionadas, conforme especificações, quantidades e preços estimados neste Termo de Referência.

A licitação será realizada em dois itens, a saber:

Item 1 – Postos de vigilância;

Item 2 – Posto de vigilância Brigadista.

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, para as Unidades jurisdicionadas da Derat/SP.

2- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

CAC Tatuapé/CNPJ - Rua Tijuco Preto, 187 com Isidro Tinoco, 83 – Tatuapé – São Paulo – SP

3 - QUANTIDADES DE POSTOS

3.1 PARA O ITEM 1

Posto	Escala	Tipo	Quantidade
			Tatuapé
Vigilante	12 x 36 diurno-seg a dom	desarmado	2
Vigilante	12 x 36 noturno – seg a dom	armado	2
Vigilante	44 horas sem.	desarmado	7
Vigilante superv.	44 horas sem.	desarmado	1
Operador de monitoramento	12X36 Diurno – seg a dom	desarmado	1
TOTAL			13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

3.2 PARA O ITEM 2

Tatuapé

Posto	Escala	Qtde.
Brigadista	12 x 36 diurno – seg a dom	1

Obs: Para os postos 12x36, noturno e diurno, deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições nos termos previstos no Acordo Coletivo da categoria.

4 – INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão início a partir do dia 16/04/12. Caso seja necessário, este prazo poderá ser antecipado, mediante aviso prévio de dez dias corridos.

5– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Obrigações Gerais

5.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.3 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.4 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;

5.1.5 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

5.1.6 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho

5.1.7 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.1.8 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

5.1.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, o cadastramento e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

5.1.10 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

5.1.11 Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da lei 7.102/83 com apresentação da apólice à Contratante quando de sua contratação ou renovação;

5.1.12 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços dentro da cidade de São Paulo;

5.1.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

5.1.14 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

5.1.15 Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.16 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

5.1.17 Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um Manual do Vigilante, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

5.1.18 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

5.1.19 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços;

5.1.20 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.1.21 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Calça

Camisa de mangas compridas e curtas

Cinto de Nylon

Sapatos

Meias

Quepe com emblema

Jaqueta de frio ou Japona

Capa de chuva

Crachá

Distintivo tipo Broche

Livro de Ocorrência

Tonfa

Porta Tonfa

Apito

Cordão de Apito

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Lanterna 3 pilhas

Pilha para lanterna;

Relógio-vigia. No mínimo 20 pontos, a critério da Contratante, e os respectivos leitores de dados;

Colete a prova de balas para todos os vigilantes;

Cinto com coldre e baleiro

Revólver calibre 38

Munição calibre 38

Rádio Comunicador tipo HT, com fone de ouvido

5.1.22 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.1.23 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

5.1.24 Apresentar prova de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, e revisão desta, com validade na data de apresentação das propostas;

5.1.25 Apresentar certificado de segurança expedido pela Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;

5.1.26 Apresentar comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, que possua seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

5.1.27 Apresentar o Certificado de Regularidade de situação para Funcionamento de Segurança Especializada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – Polícia Científica;

5.1.28 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e de Curso de Formação de Bombeiro Civil ou Brigadista, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

5.1.29 Apresentar Autorização de Funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 de 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores.

5.2.30 Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

5.1.31 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos ocupantes dos postos;

5.1.32 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

5.1.33 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

5.1.34 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

5.1.35 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010:

- a - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b - Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;
- c - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;
Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

5.1.36 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.1.37 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.38 Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, indicando os Líderes de Equipe de cada turno, bem como atestados de antecedentes, civil e criminal de cada um deles, com validade na data de apresentação;

5.1.39 Promover às suas expensas reciclagem a cada dois anos, a contar da data de término da formação, ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovante à contratante sempre que solicitado

5.1.40 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

1 - Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

2 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
 - c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 3 - Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida;
- 4 - Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 5 - Pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário;
- 6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 7 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 9 - Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 10 - Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 11 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 12 - Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- 13 - Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 14 - Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15 - Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da IN SLTI/MPOG nº 02/08;

5.1.41 Providenciar, no prazo de sessenta dias, contados da assinatura de contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.1.42 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que este tomou conhecimento dos benefícios de sua concessão e optou por não o acessarem;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

5.1.43 Caso não seja possível a emissão do cartão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

5.1.44 Providenciar junto ao INSS no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias;

I – Prever, em caso excepcional de jornadas especiais para a realização de eventos e outras ocasiões, assim declaradas pela autoridade responsável, o acréscimo de até 3 postos móveis de acompanhamento, armados ou não, por período de até 30 dias, prorrogáveis, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante comunicação oficial dirigida à Contratada pela Contratante. Este acréscimo é esporádico, excepcional, com atuação em qualquer Unidade da Derat/SP, e não induz a aditamento contratual e nem a acréscimo de efetivo, sendo, contudo, remunerado de acordo com os preços contratuais e levado em conta quando das repactuações e reajustamentos.

5.2 QUANTO AO ITEM 1 - POSTOS DE VIGILÂNCIA

5.2.1 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.2.3 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.4 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.2.5 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.6 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.2.7 Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.2.8 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração no caso de desobediência;

5.2.9 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.10 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

5.2.11 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.12 Registrar e controlar diariamente as ocorrências havidas, bem como a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por meio de sistema de **registro eletrônico de ponto**, equipamento a ser adquirido e instalado pela contratada em cada Unidade da DERAT com mais de 10 postos, devidamente homologado e de acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego ou legislação que lhe sobrevenha;

5.2.13 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a segurança e integridade das pessoas em geral e a preservação do patrimônio público.

5.2.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo HT e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

5.2.15 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente (reserva técnica);

5.2.16 Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos servidores e das demais pessoas, nas respectivas áreas de atuação, em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões.

5.2.17 Operar a Central de Controle Operacional – CCO, realizando o monitoramento local e o gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão.

5.2.18 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ;

5.3 Ao vigilante Supervisor compete:

- a) abertura do edifício;
- b) conferência de horários e frequência dos vigilantes;
- c) providenciar o revezamento do horário de almoço dos vigilantes e cuidar para não deixar postos descobertos;
- d) realizar rondas em todos os andares e setores antes da abertura da Unidade;
- e) orientar os contribuintes em assuntos pertinentes à vigilância;
- f) verificar possíveis ocorrências de danos em todos banheiros e outros locais por onde circulam os contribuintes;
- g) providenciar a reposição ou cobertura de postos ausentes;
- h) fazer apontamento diário no Livro de Ocorrências;
- i) realizar o controle e apontamento de todos os cartões de ponto dos vigilantes;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- j) cuidar dos assuntos funcionais e outros de interesse dos vigilantes junto à empresa contratada;
- k) gerenciar o suprimento e entrega dos materiais de trabalho dos vigilantes e adotar providências em relação a material que estiver com problemas ou faltando;
- l) efetuar o controle de entrada e saída de materiais e mercadorias no edifício, bem como de contribuintes deficientes físicos, inclusive pela garagem.
- m) atender os Chefes de Setores da Unidade e em caso de necessidade acionar a polícia, anotando as ocorrências;
- n) em casos mais graves, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência;
- o) consultar o responsável pela administração do edifício, sempre que qualquer assunto escape da rotina diária;

5.4 Ao Operador de Monitoramento compete:

- a) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas.
- c) Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da Central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- d) Repassar para o(s) Operadores(s) de Monitoramento que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- f) Restringir suas ações aos limites das instalações da Contratante e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos.
- g) Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar.
- h) O Operador de Monitoramento deve atender às solicitações da Contratada de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação.
- i) Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios.
- j) Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência identificando o local de origem, e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

k) Comunicar imediatamente à Contratante ou a quem por ela designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

5.5 Ao Vigilante Brigadista compete:

- a) Abster-se por completo da execução de quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- b) Executar outros serviços de segurança que forem julgados necessários pela CONTRATANTE;
- c) Hastear e arriar a Bandeira Nacional;
- d) Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências aos Administradores dos respectivos edifícios;
- e) Verificar diariamente os níveis das caixas d'água dos prédios;
- f) Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes, desde que o profissional não esteja envolvido no combate ao incêndio;
- g) Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorra;
- h) Exercer controle permanente das cargas dos extintores de incêndio, incluindo pesagem e verificação de manômetros;
- i) Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos (sprinklers, co2, etc), após contornados os problemas;
- j) Supervisionar e testar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, inclusive com acompanhamento da firma mantenedora, quando determinado pela CONTRATANTE;
- k) Verificar, no mínimo 01 (uma) vez por mês, o estado das mangueiras de incêndio e respectivos acessórios;
- l) Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

6.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

6.4 Efetuar os pagamentos devidos;

6.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

6.6 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

8- CUSTO

O custo mensal médio dos serviços foi estimado em:

Para o Item 1 – R\$ 58.258,92 ;

Para o Item 2 – R\$ 7.081,87 (sete mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a presente despesa deverão ser disponibilizados com a Natureza de Despesa 339037 – locação de mão-de-obra, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo da Derat.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20 (vinte) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 meses, conforme a Lei 8666/93.

11 – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

11.1.1.1 apresentar documentação falsa;

11.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.1.5 cometer fraude fiscal.

11.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

11.1.3 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.3, limitado a 10%;
- e) 0,5% sobre o valor da garantia por dia de atraso na entrega da mesma limitado a 20%. Após isso, o contrato poderá ser rescindido;

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 11.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</i>	5
3	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	3
4	<i>Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;</i>	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	<i>Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</i>	1
6	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>	2
7	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>	1
8	<i>Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;</i>	4
9	<i>Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;</i>	2
10	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	3
11	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	1
12	<i>Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será o percentual dobrado do grau 3 da Tabela 1. A próxima reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 11.1.3, combinado com o item 11.1.1.</i>	

11.4 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia contratual. Se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

11.5 Aplicada as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão dirigidas ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo.

12– ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Para fins do disposto no artigo 4º, do Decreto 5.450/05, informamos que a presente contratação se enquadra como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo, portanto, obrigatória a utilização da modalidade pregão.

São Paulo, 27 de outubro de 2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
E DE TRABALHO DE MENOR

_____ (razão social da empresa) _____
CNPJ N°: _____ (n° de inscrição) _____ com sede na _____
_____ (endereço completo) _____

, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13, do Decreto nº 3.555/00, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o subitem 10.10 do referido Edital.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura do responsável pela empresa)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
 Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ANEXO III-A

MINUTA DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA

Processo nº 19840.000033/2011-57
 Contrato DERAT/SPO nº xx/2012

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo – DERAT/SPO, CNPJ 00.394.460/0454-04, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Luiz de Melo Cortez, Chefe da Divisão de Programação e Logística, designado pela portaria RFB nº 97, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2011, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo nº 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em seqüência denominada simplesmente "LOCATÁRIA", e de outro lado a pessoa jurídica SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ 07.432.517/0001-07, aqui representado pelo Sr. VITTORIO DANESI, CPF/MF nº 008.292.718-99, Diretor Presidente, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.00.000.000947/2011- 26, referente ao Pregão Presencial nº 54/2011, com base na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância para as Unidades jurisdicionadas da Derat/SP.

Posto	Escala	Tipo	Quantidade
			Tatuapé
Vigilante	12 x 36 diurno-seg a dom	desarmado	2
Vigilante	12 x 36 noturno – seg a dom	armado	2
Vigilante	44 horas sem.	desarmado	7
Vigilante superv.	44 horas sem.	desarmado	1
Operador de monitoramento	12X36 Diurno – seg a dom	desarmado	1
TOTAL			13

Obs: Para os postos 12x36, noturno e diurno, deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições nos termos previstos no Acordo Coletivo da categoria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Para fins do disposto no artigo 4º, do Decreto 5.450/05, a presente contratação se enquadra como serviço comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições nos termos previstos no Acordo Coletivo da categoria, para todos os postos 12x36.

Os serviços para cada tipo de atividade serão contratados com o fornecimento de material e equipamentos, além dos uniformes, crachás de identificação e outros de fornecimento obrigatório pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Manter os funcionários devidamente uniformizados num só padrão e devidamente equipados por categoria é obrigação da CONTRATADA. Para tanto deverão ser fornecidos:

- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de Nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio ou Japona
- Capa de chuva
- Crachá
- Distintivo tipo Broche
- Livro de Ocorrência
- Tonfa
- Porta Tonfa
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna 3 pilhas
- Pilha para lanterna;
- Relógio-vigia. No mínimo 20 pontos, a critério da Contratante, e os respectivos leitores de dados;
- Colete a prova de Balas (para os vigilantes portadores de arma)
- Cinto com coldre e baleiro
- Revólver calibre 38
- Munição calibre 38
- Rádio Comunicador tipo HT, com fone de ouvido

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Rua Tijuco Preto, 183, 187, 199 com Isidro Tinoco, 83 – Tatuapé – São Paulo – SP

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Os serviços serão executados em locais determinados pela Administração, necessários às suas atividades institucionais, de segunda a domingo ou conforme definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, ressalvados os casos de horas extras/adicional noturno, respeitada a legislação vigente, reconhecidas as convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ao Vigilante compete:

- a) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- e) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- f) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- g) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- h) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração no caso de desobediência;
- i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- j) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- k) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- l) Registrar e controlar diariamente as ocorrências havidas, bem como a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por meio de sistema de registro eletrônico de ponto, equipamento a ser adquirido e instalado pela contratada em cada Unidade da DERAT com mais de 10 postos, devidamente homologado e de acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego ou legislação que lhe sobrevenha;
- m) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a segurança e integridade das pessoas em geral e a preservação do patrimônio público.
- n) Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos servidores e das demais pessoas, nas respectivas áreas de atuação, em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões.
- o) Operar a Central de Controle Operacional – CCO, realizando o monitoramento local e o gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão.

Ao vigilante Supervisor compete:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- a) abertura do edifício;
- b) conferência de horários e frequência dos vigilantes;
- c) providenciar o revezamento do horário de almoço dos vigilantes e cuidar para não deixar postos descobertos;
- d) realizar rondas em todos os andares e setores antes da abertura da Unidade;
- e) orientar os contribuintes em assuntos pertinentes à vigilância;
- f) verificar possíveis ocorrências de danos em todos banheiros e outros locais por onde circulam os contribuintes;
- g) providenciar a reposição ou cobertura de postos ausentes;
- h) fazer apontamento diário no Livro de Ocorrências;
- i) realizar o controle e apontamento de todos os cartões de ponto dos vigilantes;
- j) cuidar dos assuntos funcionais e outros de interesse dos vigilantes junto à empresa contratada;
- k) gerenciar o suprimento e entrega dos materiais de trabalho dos vigilantes e adotar providências em relação a material que estiver com problemas ou faltando;
- l) efetuar o controle de entrada e saída de materiais e mercadorias no edifício, bem como de contribuintes deficientes físicos, inclusive pela garagem.
- m) atender os Chefes de Setores da Unidade e em caso de necessidade acionar a polícia, anotando as ocorrências;
- n) em casos mais graves, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência;
- o) consultar o responsável pela administração do edifício, sempre que qualquer assunto escape da rotina diária;

Ao Operador de Monitoramento compete:

- a) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e operar a Central de Controle Operacional – CCO, realizando o monitoramento local e o gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão.
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas.
- c) Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da Central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- d) Repassar para o(s) Operadores(s) de Monitoramento que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- f) Restringir suas ações aos limites das instalações da Contratante e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos.
- g) Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar.
- h) O Operador de Monitoramento deve atender às solicitações da Contratada de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- i) Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios.
- j) Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência identificando o local de origem, e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento.
- k) Comunicar imediatamente à Contratante ou a quem por ela designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGABILIDADE

O presente contrato vigorará por vinte meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à DERAT/SPO providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão iniciados e pagos conforme o cronograma infra:

- Postos alocados ao Edifício Tatuapé, Rua Tijuco Preto, a partir do dia 16/04/12.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

O preço global do Contrato é de R\$ _____, o qual poderá ser repactuado a cada 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$ _____, correspondente todos os postos contratados, a partir de maio de 2012, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação do preço será operacionalizada de acordo com os Artigos nº 37 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 com as alterações dadas pela MPOG/SLTI nº 03/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

c) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

b) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

c) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

d) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

e) O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

f) As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na dotação UO 25103 – Receita Federal do Brasil. Do Ministério da Fazenda – Programa de Trabalho “Administração da Unidade” - Natureza de Despesas 339037 – Locação de Mão de Obra, grupo Outras Despesas Correntes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, a despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a nota de empenho nº 2012NE9_____, de ___ de _____ de 2012 para as despesas do exercício de 2012 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA cumprir em sua totalidade a legislação aplicável ao seu objeto, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante a execução do Contrato e também:

- 1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 5 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 6 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho
- 7 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9 Manter, durante toda a vigência do contrato, o cadastramento e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
- 10 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- 11 Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da lei 7.102/83 com apresentação da apólice à Contratante quando de sua contratação ou renovação;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- 12 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços dentro da cidade de São Paulo;
- 13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 14 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 15 Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadiplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 16 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- 17 Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um Manual do Vigilante, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 18 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
- 19 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços;
- 20 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 21 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 22 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 23 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 24 Apresentar prova de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, e revisão desta, com validade na data de apresentação das propostas;
- 25 Apresentar certificado de segurança expedido pela Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;
- 26 Apresentar comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, que possua seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- 27 Apresentar o Certificado de Regularidade de situação para Funcionamento de Segurança Especializada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – Polícia Científica;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

28 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e de Curso de Formação de Bombeiro Civil ou Brigadista, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

29 Apresentar Autorização de Funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme inciso XI, do artigo 8º, da Portaria 387 de 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores.

30 Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

31 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pelos ocupantes dos postos;

32 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

33 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

34 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

35 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b - Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração; Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

36 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

37 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

38 Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, indicando os Líderes de Equipe de cada turno, bem como atestados de antecedentes, civil e criminal de cada um deles, com validade na data de apresentação;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

39 Promover às suas expensas reciclagem a cada dois anos, a contar da data de término da formação, ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovante à contratante sempre que solicitado

40 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

1 - Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

2 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

3 - Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida;

4 - Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

5 - Pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário;

6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

7 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

8 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

9 - Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

10 - Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

12 - Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

13 - Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

14 - Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

15 - Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da IN SLTI/MPOG n° 02/08;

41 Providenciar, no prazo de sessenta dias, contados da data da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.1.41.1 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que este tomou conhecimento dos benefícios de sua concessão e optou por não o acessarem;

42 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que este tomou conhecimento dos benefícios de sua concessão e optou por não o acessarem;

43 Caso não seja possível a emissão do cartão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

44 Providenciar junto ao INSS no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias;

45 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo HT e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

46 Prever, em caso excepcional de jornadas especiais para a realização de eventos e outras ocasiões, assim declaradas pela autoridade responsável, o acréscimo de até 3 postos móveis de acompanhamento, armados ou não, por período de até 30 dias, prorrogáveis, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante comunicação oficial dirigida à Contratada pela Contratante. Este acréscimo é esporádico, excepcional, com atuação em qualquer Unidade da Derat/SP, e não induz a aditamento contratual e nem a acréscimo de efetivo, sendo, contudo, remunerado de acordo com os preços contratuais e levado em conta quando das repactuações e reajustamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

4 Efetuar os pagamentos devidos;

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

6 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução, gestão e a fiscalização dos serviços e do contrato obedecerão as seguintes cláusulas:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

1 Da Gestão do Contrato:

1.1 Os serviços terceirizados a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93. Não cabe à Administração responsabilidade solidária pelo descumprimento por parte da Contratada dessas obrigações.

1.2 Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.

1.3 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

1.4 A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

1.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

2 Da Fiscalização do Contrato:

2.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida, em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato, a apresentação de garantia de execução no valor de 5% do seu preço, de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93

A garantia deverá ter validade desde o início da vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Os documentos de cobrança, juntamente com as comprovações exigidas, deverão ser apresentadas à Contratante a partir do primeiro dia útil do período seguinte ao de adimplemento da parcela de contratação a que se referirem, devendo estar acompanhados dos documentos mencionados no parágrafo primeiro do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional ao número de dias desse mês. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

A contratada deverá apresentar obrigatoriamente com a Nota Fiscal/Fatura, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada das folhas com o respectivo resumo, GFIP (relação dos trabalhadores) e respectivas Guias de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9032 de 28 de abril de 1995 e da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fiscal do contrato terá dois dias úteis, contados da data do seu recebimento, para aceitar ou recusar os documentos de cobrança e os de comprovações de exigências. Recusados os documentos, o fiscal do contrato informará o fato à contratada. A recusa dos documentos deverá ser motivada.

PARÁGRAFO QUARTO

Sanadas as deficiências da documentação do caput desta cláusula, o fiscal do contrato terá mais cinco dias úteis, contados da data de aceitação, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro. Caso o setor financeiro encontre alguma irregularidade no documento fiscal, poderá devolvê-lo ao fiscal do contrato, interrompendo-se os prazos para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada **ensejará rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções. Antes de promover a rescisão contratual, a Administração concederá um prazo de 30 dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA GLOSA

Quaisquer pagamentos por serviços prestados somente será efetuado mediante a apresentação de documentos de cobrança pela Contratada, que deverá emití-los a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentá-los à Contratante.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente será autorizado após ser concedido o ateste pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada e será creditado em favor da Contratada em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

O pagamento estará sujeito ao adimplemento por parte da Contratada de todas as condições previstas neste Contrat e da manutenção de todas as condições que culminaram com a sua habilitação, e ocorrerá até o 15º dia útil contado da data do ateste da nota fiscal correspondente à parcela de serviços prestados, efetuado pelo fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

A execução do contrato só se dá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada neste Contrato, nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN MPOG nº 03/2009. Nos termos do art. 19-A da IN MPOG nº 02/2008. O pagamento será feito conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o Contratado, dentre outras motivos, deixar de executar qualquer atividade contratada, inclusive a mencionada no § 1º supra, conforme inciso I do § 6º do art. 36 da IN MPOG nº 03/2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

A Contratada, sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL, terá obedecidas a legislação e regulamentação próprias para os recolhimentos e retenções, sendo que deverá estar devidamente cadastrada, dentro do prazo, sendo sua opção consultada quando do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, indenizações a terceiros e/ou relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão descontados do valor da nota fiscal, retidos na fonte e recolhidos em nome da Contratada o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação vigente no município do tomador do serviço.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo à Contribuição para a Previdência Social de que trata a Lei nº 8212 de 24/07/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 e pela Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a Contratada estiver inscrita no SIMPLES estará isenta da retenção de tributos e contribuições federais previstos na IN/RFB nº 480/2004, mas haverá a retenção do ISSQN, conforme Leis Complementares nº 116, de 31/07/2003, e nº 123, de 14/12/2006, mais a retenção da Contribuição Previdenciária, conforme art. 191 da IN/RFB nº 971/2009.

Sem prejuízo de outras determinações relativas às emissões da nota fiscal, a empresa optante pelo SIMPLES deverá informar, no corpo do documento, a alíquota e o valor a ser retido a título de ISSQN, conforme art. 27 da Resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional, datada de 29/11/2011, além do valor e da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, conforme o art. 126 da IN/RFB nº 971/2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor líquido da nota fiscal ou fatura paga com atraso

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A Contratada que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-las enquanto estiver em situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO EM CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Obriga-se a Contratada a, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

Obriga-se a Contratada, no momento da assinatura deste contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1 apresentar documentação falsa;
- 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 cometer fraude fiscal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item abaixo - aplicação de multas - tabelas 1 e 2, limitado a 10%;
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, limitado a 20% do seu valor. Atingido o limite o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante.

4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</i>	5
3	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	3
4	<i>Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;</i>	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	<i>Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</i>	1
6	<i>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</i>	2
7	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>	1
8	<i>Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;</i>	4
9	<i>Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;</i>	2
10	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	3
11	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	1
12	<i>Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será o percentual dobrado do grau 3 da Tabela 1. A próxima reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 11.1.3, combinado com o item 11.1.1.</i>	

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia contratual. Se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

Aplicada as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão dirigidas ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo.

Caso o valor não seja pago será inscrito na Dívida Ativa da União, com os devidos acréscimos legais, e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a IN/MPOG 02/2008. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

SÃO PAULO, ___ de _____ de 2012.

RICARDO LUIZ DE MELO CORTEZ
Chefe da DIPOL/DERAT/SPO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ANEXO III-B

MINUTA DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA BRIGADISTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA BRIGADISTA**

Processo nº 19840.000033/2011-57
Contrato DERAT/SPO nº xx/2012

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo – DERAT/SPO, CNPJ 00.394.460/0454-04, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Luiz de Melo Cortez, Chefe da Divisão de Programação e Logística, designado pela portaria RFB nº 97, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2011, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo nº 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em seqüência denominada simplesmente "LOCATÁRIA", e de outro lado a pessoa jurídica SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ 07.432.517/0001-07, aqui representado pelo Sr. VITTORIO DANESI, CPF/MF nº 008.292.718-99, Diretor Presidente, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.00.000.000947/2011- 26, referente ao Pregão Presencial nº 54/2011, com base na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância brigadista para as Unidade CAC Tatuapé jurisdicionada à Derat/SP.

ITEM 2			
Brigadista	12 x 36 diurno		1
TOTAL			1

Para fins do disposto no artigo 4º, do Decreto 5.450/05, a presente contratação se enquadra como serviço comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser prevista cobertura para o intervalo de refeições nos termos previstos no Acordo Coletivo da categoria, para todos os postos 12x36.

Os serviços para cada tipo de atividade serão contratados com o fornecimento de material e equipamentos, além dos uniformes, crachás de identificação e outros de fornecimento obrigatório pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO

Manter os funcionários devidamente uniformizados num só padrão e devidamente equipados por categoria é obrigação da CONTRATADA. Para tanto deverão ser fornecidos:

- Calça;
- Camiseta vermelha;
- Cinto de Nylon;
- Botas;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- Crachá;
- Distintivo;
- Livro de Ocorrência;
- Lanterna 3 pilhas;
- Pilha para lanterna;
- Rádio comunicador tipo HT.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços será prestado no seguinte endereço:

- Rua Tijuco Preto, nºs 183, 187,199, esquina com Isidro Tinoco, 83 – Tatuapé – São Paulo – SP

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços serão executados na repartição ou em local determinado pela Administração, quando necessários às suas atividades institucionais, de segunda a domingo ou conforme definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, ressalvados os casos de horas extras/adicional noturno, respeitada a legislação vigente, reconhecidas as convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ao Vigilante Brigadista compete:

- a) Abster-se por completo da execução de quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- b) Executar outros serviços de segurança que forem julgados necessários pela CONTRATANTE;
- c) Hastear e arriar a Bandeira Nacional;
- d) Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências aos Administradores dos respectivos edifícios;
- e) Verificar diariamente os níveis das caixas d'água dos prédios;
- f) Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes, desde que o profissional não esteja envolvido no combate ao incêndio;
- g) Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorra;
- h) Exercer controle permanente das cargas dos extintores de incêndio, incluindo pesagem e verificação de manômetros;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- i) Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos (sprinklers, co2, etc), após contornados os problemas;
- j) Supervisionar e testar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, inclusive com acompanhamento da firma mantenedora, quando determinado pela CONTRATANTE;
- k) Verificar, no mínimo 01 (uma) vez por mês, o estado das mangueiras de incêndio e respectivos acessórios;
- l) Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGABILIDADE

O presente contrato vigorará por vinte meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à DERAT/SPO providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão iniciados e pagos conforme o cronograma infra:

No Edifício Tatuapé, Rua Tijuco Preto, a partir do dia 16/04/12.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

O preço global do Contrato é de R\$ _____, o qual poderá ser repactuado a cada 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$ _____, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação do preço será operacionalizada de acordo com os Artigos nº 37 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 com as alterações dadas pela MPOG/SLTI nº 03/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço
- c) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

b) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

c) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

d) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

e) O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

f) As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na dotação UO 25103 – Receita Federal do Brasil. Do Ministério da Fazenda –

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Programa de Trabalho “Administração da Unidade” - Natureza de Despesas 339037 – Llocação de Mão de Obra, grupo Outras Despesas Correntes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, a despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a nota de empenho nº 2012NE9 _____, de ____ de _____ de 2012 para as despesas do exercício de 2012 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA cumprir em sua totalidade a legislação aplicável ao seu objeto, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante a execução do Contrato e também:

Obrigações Gerais

- 1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- 5 Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 6 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho
- 7 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não obstante a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9 Manter, durante toda a vigência do contrato, o cadastramento e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;
- 10 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- 11 Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da lei 7.102/83 com apresentação da apólice à Contratante quando de sua contratação ou renovação;
- 12 Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços dentro da cidade de São Paulo;
- 13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 14 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

15 Cumprir rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da pretendida contratação. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

17 Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um Manual do Vigilante, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

18 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

19 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços;

20 Responder integralmente pelos atos de qualquer empregado seu cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE e/ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

21 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

Calça;

Camiseta vermelha;

Cinto de Nylon;

Botas;

Meias;

Quepe com emblema;

Jaqueta de frio ou Japona;

Crachá;

Distintivo;

Livro de Ocorrência;

Lanterna 3 pilhas;

Pilha para lanterna;

Rádio comunicador tipo HT.

22 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

23 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Bombeiro Civil ou Brigadista, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

24 Providenciar, no prazo de sessenta dias, contados da assinatura de contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

24.1 Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que este tomou conhecimento dos benefícios de sua concessão e optou por não o acessarem;

24.2 Caso não seja possível a emissão do cartão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

25 Providenciar junto ao INSS no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias;

26 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b - Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

e - Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

27 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

28 Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, atestados de antecedentes, civil e criminal, com validade na data de apresentação;

29 Promover às suas expensas reciclagem através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovante à contratante sempre que solicitado

30 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

1 - Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 2 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 3 - Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida;
- 4 - Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 5 - Pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário;
- 6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 7 - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 9 - Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 10 - Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 11 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 12 - Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- 13 - Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 14 - Quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Até que a Contratada faça tais comprovações, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da IN SLTI/MPOG n° 02/08;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 4 Efetuar os pagamentos devidos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

6 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução, gestão e a fiscalização dos serviços e do contrato obedecerão as seguintes cláusulas:

1 Da Gestão do Contrato:

1.1 Os serviços terceirizados a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93. Não cabe à Administração responsabilidade solidária pelo descumprimento por parte da Contratada dessas obrigações.

1.2 Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.

1.3 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

1.4 A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

1.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

2 Da Fiscalização do Contrato:

2.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida, em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato, a apresentação de garantia de execução no valor de 5% do seu preço, de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93

A garantia deverá ter validade desde o início da vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Os documentos de cobrança, juntamente com as comprovações exigidas, deverão ser apresentadas à Contratante a partir do primeiro dia útil do período seguinte ao de adimplemento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

da parcela de contratação a que se referirem, devendo estar acompanhados dos documentos mencionados no parágrafo primeiro do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional ao número de dias desse mês. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá apresentar obrigatoriamente com a Nota Fiscal/Fatura, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada das folhas com o respectivo resumo, GFIP (relação dos trabalhadores) e respectivas Guias de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9032 de 28 de abril de 1995 e da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sanadas as deficiências da documentação do caput desta cláusula, o fiscal do contrato terá mais cinco dias úteis, contados da data de aceitação, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro. Caso o setor financeiro encontre alguma irregularidade no documento fiscal, poderá devolvê-lo ao fiscal do contrato, interrompendo-se os prazos para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO

Sanadas as deficiências da documentação do caput desta cláusula, o fiscal do contrato terá mais cinco dias úteis, contados da data de aceitação, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro. Caso o setor financeiro encontre alguma irregularidade no documento fiscal, poderá devolvê-lo ao fiscal do contrato, interrompendo-se os prazos para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada **ensejará rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções. Antes de promover a rescisão contratual, a Administração concederá um prazo de 30 dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA GLOSA

Quaisquer pagamentos por serviços prestados somente será efetuado mediante a apresentação de documentos de cobrança pela Contratada, que deverá emití-los a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentá-los à Contratante.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente será autorizado após ser concedido o ateste pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada e será creditado em favor da Contratada em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

O pagamento estará sujeito ao adimplemento por parte da Contratada de todas as condições previstas neste Contrato e da manutenção de todas as condições que culminaram com a sua habilitação, e ocorrerá até o 15º dia útil contado da data do ateste da nota fiscal correspondente à parcela de serviços prestados, efetuado pelo fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

A execução do contrato só se dá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada neste Contrato, nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN MPOG nº 03/2009. Nos termos do art. 19-A da IN MPOG nº 02/2008. O pagamento será feito conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o Contratado, dentre outras motivos, deixar de executar qualquer atividade contratada, inclusive a mencionada no § 1º supra, conforme inciso I do § 6º do art. 36 da IN MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

A Contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL serão obedecidas legislação e regulamentação próprias para os recolhimentos e retenções, sendo que deverá estar devidamente cadastrada, dentro do prazo, sendo sua opção consultada quando do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, indenizações a terceiros e/ou relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão descontados do valor da nota fiscal, retidos na fonte e recolhidos em nome da Contratada o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme legislação vigente no município do tomador do serviço.

Será descontado do pagamento da nota fiscal, retido na fonte e recolhido em nome da Contratada o valor relativo à Contribuição para a Previdência Social de que trata a Lei nº 8212 de 24/07/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999 e pela Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a Contratada estiver inscrita no SIMPLES estará isenta da retenção de tributos e contribuições federais previstos na IN/RFB nº 480/2004, mas haverá a retenção do ISSQN, conforme Leis Complementares nº 116, de 31/07/2003, e nº 123, de 14/12/2006, mais a retenção da Contribuição Previdenciária, conforme art. 191 da IN/RFB nº 971/2009.

Sem prejuízo de outras determinações relativas às emissões da nota fiscal, a empresa optante pelo SIMPLES deverá informar, no corpo do documento, a alíquota e o valor a ser retido a título de ISSQN, conforme art. 27 da Resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional, datada de 29/11/2011, além do valor e da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, conforme o art. 126 da IN/RFB nº 971/2009.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A Contratada que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-las enquanto estiver em situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO EM CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Obriga-se a Contratada a, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

Obriga-se a Contratada, no momento da assinatura deste contrato, a autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1 apresentar documentação falsa;
- 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 cometer fraude fiscal.

2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item abaixo - aplicação de multas - tabelas 1 e 2, limitado a 10%;
- e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, limitado a 10% do seu valor;

4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	4
9	Fornecer os uniformes nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
12	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será o percentual dobrado do grau 3 da Tabela 1. A próxima reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 11.1.3, combinado com o item 11.1.1.	

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia contratual. Se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

Aplicada as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que serão dirigidas ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo.

Caso o valor não seja pago será inscrito na Dívida Ativa da União, com os devidos acréscimos legais, e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a IN/MPOG 02/2008. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

SÃO PAULO, ____ de _____ de 2012.

RICARDO LUIZ DE MELO CORTEZ

Chefe da DIPOL/DERAT/SPO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ANEXO IV - A

PROPOSTA DE PREÇO
I – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

a) Para os vencedores do item 01:

Posto	Escala	Tipo	Quantidade		R\$/mês
			Tatuapé		
Vigilante	12 x 36 diurno-seg a dom	armado	2		
Vigilante	12 x 36 noturno – seg a dom	armado	2		
Vigilante	44 horas sem.	desarmado	7		
Vigilante superv.	44 horas sem.	desarmado	1		
Operador de monitoramento	12X36 Diurno – seg a dom	desarmado	1		
TOTAL			13		
TOTAL MENSAL					

II – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____)
 (Valor mensal dos serviços x 20 meses)

Nome da empresa:
 C.N.P.J.:
 Endereço Completo:
 Telefone/Fax:
 Endereço eletrônico

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:
 Agência:
 Conta Corrente:

Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão de Pregão Eletrônico.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

ANEXO IV-B

PROPOSTA DE PREÇO

I – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

a) Para os vencedores do item 02:

				R\$/mês
Brigadista	12 x 36 diurno		1	
TOTAL			1	
TOTAL MENSAL				

II – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____)
(Valor mensal dos serviços x 20 meses)

Nome da empresa:
C.N.P.J.:
Endereço Completo:
Telefone/Fax:
Endereço eletrônico

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão de Pregão Eletrônico.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante para fins do disposto no Pregão Eletrônico DERAT/SPO nº 12/2010, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico DERAT/SPO Nº 12/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico DERAT/SPO Nº 12/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico DERAT/SPO Nº 12/2010 não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Receita Federal do Brasil antes da abertura oficial das propostas;e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal do Licitante)

ANEXO VI-CUSTAS PARA CÓPIAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8º RF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Estabelece normas complementares, no âmbito da 8ª Região Fiscal, o ressarcimento de despesas incorridas na reprodução de documentos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item IV da Instrução Normativa SRF nº 69, de 04/05/87,

Resolve:

1. Disciplinar, no âmbito desta Região Fiscal, e na forma a seguir, o ressarcimento do custo correspondente às despesas incorridas na reprodução de documentos pertencentes aos arquivos da Secretaria da Receita Federal.
2. O fornecimento de cópias estará condicionado ao recolhimento prévio das importâncias em Reais abaixo discriminadas, como forma de ressarcir o Tesouro Nacional:
 - a) R\$ 10,00 (dez reais) por cópia de declaração ou conjunto de declarações, do Imposto de Renda Pessoa Física, independentemente do número de páginas ou quantidade de exercícios;
 - b) R\$ 10,00 (dez reais) por cópia de declaração:
 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica-DIRPJ, Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica-DIPI, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica-PJ (SIMPLES e Inativas), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF, Declaração de Tributos e Contribuições Federais-DCTF, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte-DIRF, Declaração do Imposto sobre Produtos Industrializados-DIPI, Declaração do Imposto Territorial Rural-DITR, Declaração de Importação-DI.
 - c) R\$10,00 (dez reais) por conjunto de até 20 (vinte) cópias de outros documentos, acrescido de R\$0,50 (cinquenta centavos) por cópia excedente;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – 8º REGIÃO FISCAL
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo

3. O valor apurado conforme item anterior será previamente recolhido por meio de DARE- Documento de Arrecadação de Receitas Federais, preenchido em duas vias, em nome do interessado, com código de receita 3292, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, a crédito do FUNDAF – Fundo de Aperfeiçoamento e de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização.

4. A solicitação de cópia de documentos deverá ser feita por meio do **formulário Solicitação de Cópia de Documentos**, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br/ Guia do Contribuinte/ Formulários/ Solicitação de Cópia de Documentos](http://www.receita.fazenda.gov.br/Guia do Contribuinte/Formulários/Solicitação de Cópia de Documentos).

5. Não haverá ressarcimento de despesas nos casos de atendimento a solicitação feita:

- a) pela Advocacia-Geral da União;
- b) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) por outros órgãos públicos, desde que mantenham convênio com a Secretaria da Receita Federal para troca de informações;
- d) pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho;
- e) pelo Ministério Público da União (que compreende: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios);
- f) pela Justiça Estadual.

6. Na hipótese da alínea “f” do item anterior, as solicitações efetuadas no interesse de terceiros, salvo aquelas em que for expressamente declarada a gratuidade pelo Juiz requisitante, a entrega das cópias solicitadas ficará condicionada ao recolhimento mediante Darf, nos termos do item 3 e, conforme o caso, da alínea “a” ou “b”, do item 3.

7. Os órgãos descritos no item 5 estarão dispensados do uso do formulário “Solicitação de Cópia de Documentos”, desde que encaminhem ofício formalizando a solicitação.

8. Em vista das normas legais que determinam o sigilo na guarda e divulgação de informações de natureza fiscal, a formulação do pedido para o recebimento das cópias somente poderá ser efetivada pelo próprio interessado ou seu representante legal.

9. Tratando-se de documentos de processo administrativo fiscal o interessado ou seu procurador deverá apor recibo nos autos do processo, declarando recebimento das cópias solicitadas.

10. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor dentro de 3 (três) dias contados da data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 04, de 18/03/97.

FLÁVIO DEL COMUNI
Superintendente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR –
LICITAÇÃO

,
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____ com sede na

(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, SSP/ __, e do CPF/MF nº _____, para
fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203,
de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução
do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral,
por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo
em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E PARA ABERTURA DE
CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DE PROVISÕES

(nome empresarial da licitante)
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na
(nº de inscrição)

(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº
_____, AUTORIZO A ADMINISTRAÇÃO a:

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- 3) efetuar abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário).

São Paulo, ____ de _____ de 2012
